



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.294, DE 2024

(Do Sr. Otoni de Paula)

Aumenta a pena do crime de injúria na hipótese em que é praticada contra trabalhador autônomo no exercício de sua atividade profissional, ou em razão dela.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Aumenta a pena do crime de injúria na hipótese em que é praticada contra trabalhador autônomo no exercício de sua atividade profissional, ou em razão dela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de injúria na hipótese em que é praticada contra trabalhador autônomo no exercício de sua atividade profissional, ou em razão dela.

Art. 2º O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 140.
.....
.”

§4º Se a injúria for praticada contra trabalhador autônomo no exercício de sua atividade profissional, ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para aumentar a pena



* C D 2 4 4 3 7 7 7 3 2 4 0 0 *

do crime de injúria quando praticado contra trabalhador autônomo no exercício de sua atividade profissional ou em razão dela.

A proposta tem como fundamento a necessidade de reforçar a proteção dos trabalhadores autônomos, que desempenham funções essenciais à sociedade e, muitas vezes, encontram-se em situação de vulnerabilidade em razão da natureza de sua atividade. A injúria, definida pelo Código Penal no art. 140, já é um crime que busca resguardar a dignidade e o decoro das pessoas.

No entanto, quando essa ofensa é dirigida a um trabalhador autônomo em função de sua atividade profissional, o dano pode ser ainda mais grave, afetando não apenas a honra do indivíduo, mas também sua reputação e, consequentemente, sua capacidade de gerar renda. Esse contexto justifica a necessidade de uma maior reprovação penal para tais condutas, considerando o impacto potencialmente devastador na vida pessoal e profissional do trabalhador ofendido.

Além disso, ao agravar a pena para a injúria dirigida contra trabalhadores autônomos, o legislador busca desencorajar práticas abusivas e promover um ambiente de respeito e dignidade para todos os profissionais, independentemente do seu vínculo empregatício. Esta medida alinha-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado OTONI DE PAULA

2024-10260





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE
1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO